



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - CCJ
(Ao PL nº 3.723, de 2019)

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,
na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 6º

XII – os agentes de trânsito.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende alterar o art. 6º do Estatuto do Desarmamento para conceder porte de arma aos Agentes de Trânsito





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

considerando que são os únicos agentes operacionais do sistema de segurança pública que não estão contemplados nas carreiras do rol das concessões do porte de arma. A carreira dos Agentes de Trânsito está inserida no capítulo da segurança pública da Constituição Federal pelo seu §10 do artigo 144. A categoria compõe o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) como integrante operacional pelo XV, do §2º, do artigo 9º da Lei 13.675, de 2018.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) em acórdão do RECURSO ESPECIAL 2019/0163544, tribunais regionais e a Ordem dos Advogados do Brasil reconhecem a natureza policial das atividades dos Agentes de Trânsito. A rotina das atividades da categoria é de realizações de *blitz*, pontos ostensivos em locais estratégicos para evitar sinistros de trânsito que muitas vezes são rotas de fugas de delituosos, bem como, em operações conjunta com as demais forças de segurança pública que nas abordagens se deparam com pessoas em cometimentos de crimes, pois no trânsito estão pessoas de bem, mas cometedoras de crimes também são usuárias do trânsito.

O policiamento de trânsito é uma atividade de risco por de intervir no direito fundamental de ir e vir de todos que estão no trânsito, sejam pessoas indo e voltado do trabalho, mas lamentavelmente criminosos que também estão inseridos nesse contexto. O Congresso Nacional precisa urgentemente corrigir essa lacuna e reconhecer que toda categoria profissional da segurança pública se faz necessário ter a concessão do porte de arma funcional.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

A lei nº 14.229, de 21 de outubro 2021, acrescentou conceitos ao Código de Trânsito que definiu o Agente de Trânsito sendo servidor efetivo de carreira com poder de polícia de trânsito e que exerce atividade de patrulheiro viário para promover a segurança viária, portanto, estamos tratando de uma carreira de estado e a única do sistema de segurança pública sem o direito a concessão do porte de arma.

Diante disso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/22486.26383-87